



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor  
WILBER FLORIANO FERREIRA  
Prefeito Municipal de São Simão  
Nesta

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FEIRA CULTURAL”, NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 08 A 09 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Prefeito,

O Secretário de Educação, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019. Os profissionais a serem contratados são consagrados pela opinião pública, reconhecidos regionalmente, sendo eles: “**Carvalho & Mariano**”.

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão-GO, 18 de outubro de 2019.

**Divino Antônio Nogueira**  
**Secretária Municipal de Educação**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Educação**

#### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FEIRA CULTURAL”, NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 08 À 09 DE NOVEMBRO DE 2019.

Os profissionais a serem contratados são consagrados pela opinião pública, reconhecidos regionalmente, sendo eles: “**Carvalho & Mariano**”;

#### 2 JUSTIFICATIVA

A realização do show atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para a Realização do evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 As obrigações e responsabilidades pelas apresentações, compete às CONTRATADAS, a quem reservam-se as seguintes providências:

- a) Fornecimento de músicas e respectivos autores que serão apresentadas nos Shows para o ECAD;
- b) Se as CONTRATADAS ultrapassarem o tempo estabelecido será de sua inteira responsabilidade, não podendo haver nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

#### 4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura, grades de proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois conforme as normas e exigências locais (brigada militar, corpo de bombeiros e ambulâncias).
- e) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

f) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

4.2. A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:

- a) Pagamento do cachê artístico.
- b) Hospedagem.
- c) Alimentação.
- d) Traslado Local.

4.3. A CONTRATADA reserva-se o direito das seguintes providências mínimas abaixo:

-É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

- É proibida propaganda publicitária em cima do palco.

### 5. SANÇÕES POR INADIPLEMENTO

5.1 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

5.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por parte das CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

São Simão-GO, 18 de outubro de 2019.

**Divino Antônio Nogueira**  
**Secretária Municipal de Educação**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão-GO, 18 de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### LEVANTAMENTO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, levou-se em conta o valor praticado no mercado de shows artísticos realizados em anos anteriores neste município e em demais município que realizam esta modalidade de evento, através de notas apresentadas pelos artistas.

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	09/11/2019	Contratação da Dupla sertaneja “ <b>Carvalho &amp; Mariano</b> ”; para apresentação artística no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação <b>DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW: 09 DE NOVEMBRO DE 2019.</b>	R\$ 12.000,00
		<b>VALOR TOTAL DO SHOW</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

São Simão, Goiás, 21 de outubro de 2019.

**Newton de Freitas Oliveira**  
Departamento de Compras



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Autorizado em razão da URGÊNCIA.** Encaminhe à CPL para as devidas providencias.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO

Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, sugerimos a instauração de processo para declarar a inexigibilidade de licitação, objetivando Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

---

Glenea de Brito Costa  
Presidente da CPL

---

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Secretária

---

Gracielle Souza Pereira  
Membro



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Considerando a necessidade** da Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **autorizo a escolha da empresa: Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda. - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79.**

Assim, acolhendo parecer da comissão de licitação, **autorizo** a abertura de processo de inexigibilidade para contratação dos serviços em questão.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

### INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

---

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **075/2019** e processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º **008/2019**, com o objeto a contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

---

Glenea de Brito Costa  
Presidente da CPL

---

Patrícia dos Reis Gama Lamanna  
Secretária

---

Gracielle Souza Pereira  
Membro



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### RAZÃO DA ESCOLHA

O Secretário de Educação desta Prefeitura Municipal, esclarece que a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em nosso entendimento, a contratação de artistas, diretamente, para o evento denominado “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, constitui caso de inexigibilidade de licitação.

Existe a necessidade de contratação de profissionais do setor artístico para realização do show no dia 09 de novembro de 2019.

**A RAZÃO DA ESCOLHA** da dupla sertaneja e banda para apresentação de show musical no evento “FEIRA CULTURAL”, **é o fato de serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública regional e, ainda, pelo fato de ser um dos únicos com agenda disponível para esta data;**

Neste contexto, prova-se que a Banda, conta com uma completa equipe de cantores, músicos, bailarinos e técnicos totalmente preparados para realizar o evento supracitado, com qualidade e responsabilidade, podendo com isso realizar “Shows” com boa música, coreógrafos e performances para os mais variados estilos e ritmos de acordo com o evento a ser realizado, podendo proporcionar alegria a todos os públicos.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização de convite a **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**, para o evento denominado evento “FEIRA CULTURAL”, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Secretaria Municipal de Educação de São Simão, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

Divino Antônio Nogueira  
Secretária Municipal de Educação



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

Diante do requerimento da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, DETERMINO a remessa do processo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para que certifique a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para realização da despesa, bem como apresentar declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária em vigor, com a LDO e com o PPA.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### **Ao Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças;**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 200                      FONTE: 0100  
DOTAÇÃO: 01 05 00 13.392.1328 2.0019 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, 21 de outubro de 2019.

**José Ribamar Pereira Barros**  
**Depto. de Contabilidade**  
**CRC GO 004455/O-6**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 200                      FONTE: 0100  
DOTAÇÃO: 01 05 00 13.392.1328 2.0019 3.3.90.39

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-GO, 21 de outubro de 2019.

**Rogério Moreira de Souza**  
**Secretário Municipal de Finanças**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Autorizo a CPL a elaborar o convite a empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**, para o evento denominado evento “*FEIRA CULTURAL*” e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO., em 21 de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### DESPACHO

**Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Prova de regularidade, CND Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 21 de outubro de 2019.

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### DESPACHO

Consta nos autos que foi apresentada proposta financeira pela empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**, para apresentação artística na realização evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, encaminho o presente procedimento administrativo para o Secretário Municipal da Educação para fins de análise e aprovação do preço ofertado e apresentar a justificativa da escolha do prestador de serviços.

São Simão (GO), 21 de outubro de 2019.

---

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Secretário Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, tendo tido como parâmetro as notas fiscais apresentadas, servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Estes valores servem ainda para verificar o preço cobrado pelos profissionais da banda, por meio da empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**, e para justificar o preço da contratação do Show musical por serem compatíveis com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93).

**O Tribunal de Contas da União** no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

**O Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

2. “Preço – estimativa

“Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

O Secretário da Educação declara os preços apresentados pela empresa dos profissionais compatíveis com os preços de mercado.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

Divino Antonio Nogueira  
Secretário Municipal de Educação



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

Sobre a legalidade da contratação pretendida, ouça-se o Departamento Jurídico.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO**, 21 de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**PREFEITO**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminhamos-lhe os autos para emissão de parecer jurídico acerca de inexigibilidade de licitação para Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

São Simão-Go, 21 de outubro de 2019.

---

Glenea de Brito Costa  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### Parecer Jurídico

O Secretário Municipal de Educação enviou processo no qual solicita parecer sobre a contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante inexigibilidade de licitação.

A contratação pretendida está em conformidade com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 que diz o seguinte:

“**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**”

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: 1) Que o serviço seja de um artista profissional; 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Marçal Justen Filho** assim entende sobre essa possibilidade:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (FILHO, 2010, p. 380)

Conforme assevera **José dos Santos Carvalho Filho** “*a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato*” (Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. p. 258).

O ato de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico decorre do caráter personalíssimo do profissional, que possui desempenhos permeado de subjetividade, não podendo apresentar critérios objetivos na escolha, tornando-se assim inviável a competição.

A **Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** dispõe sobre os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músico ou grupo musical para apresentações artísticas, no útil:



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

“**Art. 1º.** Esta norma estabelece regras a serem observadas por órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios do Estado de Goiás nos procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de músicos ou grupos musicais com vistas à realização de apresentações artísticas (shows).

[...]

**Art. 9º.**[...]

a) **motivação expressa para a escolha dos artistas**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a correlação entre a manifestação artística singular e a necessidade concreta da Administração Pública; (NR)

b) **justificativa acerca da atuação profissional do artista**, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensando prova documental nos casos de notoriedade; (NR)

c) **justificativa do preço**, acompanhada de cópia notas fiscais de outros contratos públicos e privados com os mesmos artistas, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows; (NR)

d) **documentos que demonstrem a consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada, em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na extensão territorial compatível com o valor do contrato**, conforme disposto no §2º do artigo 4º desta IN; (NR)

e) **demonstrativo detalhado dos custos unitários dos itens** que compõem o preço contratual, inclusive serviços acessórios e elementos estruturais, como apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação e sonorização, quando houver; (AC)

f) **justificativa detalhada e comprovação documental da necessidade, em caso de contratação conjunta do show e serviços acessórios ou elementos estruturais**; (AC)

g) **documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo**;

h) **nota fiscal relativa aos valores pagos como contraprestação pelos serviços realizados.**” (AC)

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 entende que o Município pode contratar shows artísticos que atendam aos requisitos consignados na Instrução Normativa nº. 0003/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

É o parecer,

SMJ.

São Simão - Go, 21 de outubro de 2019.

**João Luiz R. Souza**  
**OAB/GO 8.236**





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Processo Administrativo 075/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Simão – Go torna público que, de conformidade com o disposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sugere ao Gestor do Poder Executivo de São Simão, a **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório a favor da Contratação da empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para prestação de serviços de shows artísticos, no valor total de R\$. 12.000,00 (doze mil reais).

São Simão - Go, 22 de outubro de 2019.

**Glenea de Brito Costa**  
**Presidente da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECISÃO

**Assunto:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da Empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**; para o evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, para prestação de serviço de show artístico, no valor total de R\$. 12.000,00 (doze mil reais).

Assim, determino a contratação da citada banda, através da empresa, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura dos respectivos contratos, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 22 de outubro de 2019.

---

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 795/2019, de 22 de outubro de 2019.

***“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019.***

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

### **CONSIDERANDO QUE:**

**A) – O Município de São Simão irá realizar o evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO;**

**B) Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização de shows musicais no evento “FEIRA CULTURAL”, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, e a razão da escolha dos profissionais é o fato dos mesmos serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública regional;**

**C) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.**

**C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pela Empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79**); para o evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO; que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);**

**C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:**

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**C.3)** O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

**C.4)** O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

**C.5)** O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

### DECRETA:

**Art. 1º** - É inexigível o processo licitatório para a contratação da Empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79; para o evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO; que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019”, para prestação de serviços de show artístico nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a IN nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos  
22 de outubro de 2019.

**Wilber Floriano Ferreira**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS Nº /2019

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, Brasileiro, \_\_\_\_\_, Casado, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, em todo território nacional e no exterior, inscrito no **CPF** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

O objeto deste contrato é a realização pela **CONTRATADA** de **01 (UM)** show do artista \_\_\_\_\_, em **PALCO**, com duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na cidade de **SÃO SIMÃO / GO**, conforme abaixo:

**Data:** \_\_/\_\_/2019 (\_\_\_\_\_)

- **Horário:** \_\_\_\_\_ **HORAS NO PALCO PRINCIPAL**
- **Evento:** "**Feira Cultural**", que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019.
- **Local:** **Distrito de Itaguaçu – Município de São Simão-GO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A data, local e horário, acertados neste contrato, não poderão ser modificados sem autorização da **CONTRATADA**. Havendo outras bandas a se apresentarem no evento, a ordem de apresentação do show da banda referida no objeto desse contrato, será definido pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), como **cachê em moeda legal, espécie e corrente no país, a ser pago da seguinte forma:**

R\$ \_\_\_\_\_ No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 -

**TRANSFERÊNCIA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os depósitos acima devem ser feitos na, \_\_\_\_\_, **diretamente no caixa ou através de transferência eletrônica**, conforme os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA II**. Não aceitamos sob hipótese nenhuma depósito em envelope. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização do show, sem nenhum prejuízo para a mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O comprovante do depósito realizado deverá ser enviado para o e-mail: \_\_\_\_\_ para comprovação do efetivo depósito.

### **CLÁUSULA III – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação:

FICHA: 200 FONTE: 0100  
DOTAÇÃO: 01 05 00 13.392.1328 2.0019 3.3.90.39

### **CLÁUSULA IV - TRANSPORTE:**

O Transporte é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA V - HOSPEDAGEM:**

A hospedagem é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VI - ALIMENTAÇÃO:**

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, alimentação e quaisquer outras despesas.

### **CLÁUSULA VII - CAMARIM:**

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** camarins.

### **CLÁUSULA VIII - USO DE IMAGEM:**

A **CONTRATADA** decidirá o local mais conveniente para a colocação do letreiro luminoso com o nome da banda ou o painel de LED.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

A **CONTRATADA** deverá atender uma a equipe de reportagem oficial da Prefeitura Municipal de São Simão – GO, bem como o fotografo oficial.

A **CONTRATADA** deverá atender uma quantidade significativa de fãs, para fotos e sessão de autógrafos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Todo material gráfico produzido com a imagem do artista, da banda ou logomarca deve ser exclusivamente com material encaminhado pela assessoria de imprensa da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA IX**

É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pela segurança da banda ora contratada, no momento da passagem de som e da realização do Show.

### **CLÁUSULA X**

A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, problemas estruturais no palco, sonorização, falta de energia elétrica, *factum principis*, desrespeito físico ou moral à banda e sua equipe são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação, ficando a critério da **CONTRATADA** cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens e ou desrespeitos aos integrantes da banda, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda o pagamento deste instrumento disposto na cláusula 02.

### **CLÁUSULA XI**

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA XII**

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos.

### **CLÁUSULA XIII**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### CLAUSULA XIV

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento bem como luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados, “apagão” aéreo, atraso ou cancelamento de vôos, fechamento de aeroportos em consequência da crise aérea, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - O local para a realização da apresentação acertado neste contrato não poderá ser alterado sem prévia e devida autorização por escrito da **CONTRATADA**.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Sendo remarcada nova data, em comum acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** se responsabilizará em assumir novamente, as despesas necessárias para a realização do show. Devendo ainda a **CONTRATANTE**, ser o único responsável por divulgação de nota na imprensa, dirigida ao público e isentando a **CONTRATADA** de responsabilidades e, sobretudo deverá a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos ao público.

### CLÁUSULA XVI

Fica eleito o foro da Comarca de São Simão - Estado de Goiás com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

São Simão GO, --- de ----- de 2019.

**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**

---

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019

**RECONHEÇO** a contratação da Empresa **Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.734.465/0001-79**; para a realização de Show artístico no evento **“FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO**, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019”, dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2019.**

**INEXIGIBILIDADE: 008/2019**

**OBJETO:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**INTERESSADO:**

**Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79.**

**VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA: 200

FONTE: 0100

DOTAÇÃO: 01 05 00 13.392.1328 2.0019 3.3.90.39

São Simão-GO, 22 de outubro de 2019.

Glenea de Brito Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2019**, processo administrativo **075/2019** em favor da empresa:

**Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME.**

**VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA: 200

FONTE: 0100

DOTAÇÃO: 01 05 00 13.392.1328 2.0019 3.3.90.39

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 22 de outubro de 2019.

**Wilber Floriano Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do Contrato Nº \_\_\_\_\_/ 2019, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AVISO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato de profissionais artísticos para apresentação do evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para prestação de serviços de show artístico, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 22 de outubro de 2019.

Glenea de Brito Costa  
Diretora de Licitação



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 22/10/2019, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Inexigibilidade de licitação para Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL” no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 22 de outubro de 2019.

---

Glenea de Brito Costa  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. TURISMO

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Licitação

**INEXIGIBILIDADE:** 008/2019

**PROCESSO:** 075/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

**OBJETO:** Contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA:**

**Carvalho & Mariano Produções Artísticas Ltda - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.734.465/0001-79.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:**

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**”

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços supracitados torna-se necessária, para apresentação artística na realização da “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA: 200 FONTE: 0100

DOTAÇÃO: 01 05 00 13.392.1328 2.0019 3.3.90.39

**RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

**Glenea de Brito Costa**  
**Diretora de Licitação**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 23 de outubro de 2019, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissionais artísticos para apresentação no evento “FEIRA CULTURAL”, no Distrito de Itaguaçu, município de São Simão-GO, que será realizado no período de 08 a 09 de novembro de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, com as empresas constantes no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 23 outubro de 2019.

---

**Glenea de Brito Costa**  
**Diretora de Licitação**